



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção da Câmara Municipal de Sem Peixe nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução regulamenta o rito a ser observado:

I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - Nas dispensas de valor previstas no art. 75, *caput*, inciso II;

III - Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Para compras e contratações de até R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais):

a) Pedido de compra;

b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta do fornecedor;

c) Empenho e ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Para compras e contratações com valor superior a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 12.545,11 (Doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos):

- a)** Pedido de compras;
- b)** Pesquisa de preços na forma prevista pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- d)** Empenho e ordem de fornecimento.

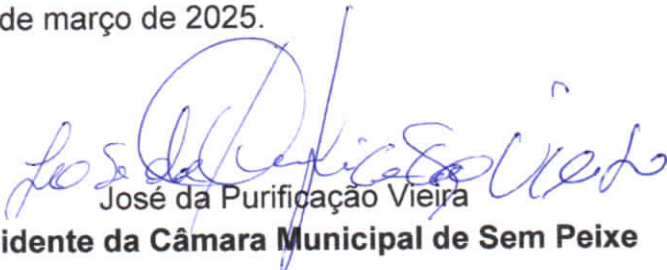
Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;
- II** - A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo;
- III** - A contratação não pode ser objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Para busca do melhor preço na contratação é facultado ao Poder Legislativo realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, hipótese em que deverá ser promovida divulgação de aviso em sítio eletrônico mantido pela administração municipal, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Art. 5º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Câmara Municipal de Sem Peixe.

Sem Peixe, 25 de março de 2025.


José da Purificação Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, regulamenta as contratações de serviços e fornecimentos de peças de manutenção da Câmara Municipal de Sem Peixe nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 72, 75 e 95, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução regulamenta o rito a ser observado:

I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

II - Nas dispensas de valor previstas no art. 75, *caput*, inciso II;

III - Nas contratações diretas por dispensa fundadas no §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente o Poder Legislativo Municipal.

§2º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º O processo sumário de contratação direta de valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Para compras e contratações de até R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais):

a) Pedido de compra;

b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta do fornecedor;

c) Empenho e ordem de fornecimento.

II - Para compras e contratações com valor superior a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 12.545,11 (Doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos):

a) Pedido de compras;

b) Pesquisa de preços na forma prevista pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);

d) Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II - A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo;

III - A contratação não pode ser objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Para busca do melhor preço na contratação é facultado ao Poder Legislativo realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, hipótese em que deverá ser promovida divulgação de aviso em sítio eletrônico mantido pela administração municipal, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Art. 5º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Câmara Municipal de Sem Peixe.

Sem Peixe, 25 de março de 2025.

JOSÉ DA PURIFICAÇÃO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe

Publicado por:

Renata Aparecida de Freitas Teixeira

Código Identificador:4A7BC161

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/03/2025. Edição 3987

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>